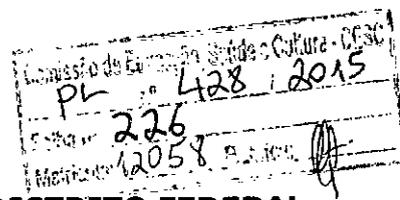




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



EMENDA Nº 47 (ADITIVA) - CESC

(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI Nº 428, de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Insiram-se as seguinte Estratégias, após a Estratégia 7.7, à Meta 7 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428, de 2015, com a seguinte redação:

Meta 7

.....

7... Implantar, até o segundo ano de vigência deste PDE, sistema específico para denúncia de atos de violência nas escolas, por telefone ou por sítio eletrônico, com ampla divulgação nas unidades escolares.

7... Implantar em todas as unidades escolares, até o segundo ano de vigência deste PDE, sistema para recebimento e registro de comunicação sobre ameaça, iminência ou prática de violência contra os servidores da educação face ao exercício da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende inserir como estratégias para a Meta 7 do Plano Distrital de Educação a implantação de sistema específico para denúncia de atos de violência nas escolas, por telefone ou por sítio eletrônico, e sistema para recebimento e registro de comunicação sobre ameaça, iminência ou prática de violência contra os servidores da educação, medidas indispensáveis para se combater o atual cenário de violência, especialmente contra os professores.

Um sistema de denúncia por telefone ou sítio eletrônico pode proporcionar contato célere e facilitado com os órgãos de segurança em casos de violência nas escolas.

Ao serem comunicadas a respeito de práticas contra os servidores da educação, as instituições de ensino podem tomar as medidas necessárias, como acionar as autoridades e órgãos competentes ou afastar as vítimas enquanto perdurar a situação de risco. O registro da comunicação permite a responsabilização das instituições em caso de omissão.



Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

PARTIDO VERDE – PV